



**ESTADO DO ACRE**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE**

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082  
- <http://depasa.acre.gov.br/>

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 14/2026/SANEACRE - DEPD**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7496/2026/SEAD (0022520252)** e ao **Despacho nº 7/2026/SANEACRE - DIRPRES (0022538713)** contido no Processo SEI nº 0040.012774.00011/2025-17, analisamos os custos por etapas e total dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - Comprasgov nº 90026/2026 - SANEACRE.

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC, sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Município: Santa Rosa do Purus.

2. **PRELIMINARMENTE:**

A presente análise técnica foi conduzida em conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica 026/2026 (0019908244)**, especificamente em seu item 9. *DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE*. Este item prevê, entre outras disposições, a desclassificação de propostas que, após a etapa de negociação, apresentem preço acima ou percentual de desconto abaixo do estimado para a contratação.

Adicionalmente, os cálculos matemáticos empregados nesta análise baseiam-se nas diretrizes contidas no item 2.11.3. Aproximação da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU, que serve como referência para a avaliação da compatibilidade dos valores propostos. Dada a natureza de contratação integrada, a análise também considerou a alocação de riscos e a estrutura de BDI diferenciada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. **OCORRÊNCIAS:**

3.1. Razão Social: ECO CLEAN LTDA.

3.2. CNPJ: 14.159.893/0001-27.

3.3. Endereço: Rua Teresa Normanda, nº 08, Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC.

3.4. Responsável na Proposta: Luana Mendonça do Nascimento.

3.5. A proposta objeto da presente análise foi apresentada pela empresa ECO CLEAN LTDA.

A proposta comercial apresentada totaliza o valor de R\$ 4.942.665,94 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). A proposta foi apresentada sem desconto sobre o orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 4.942.665,94 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo, portanto, a 100% do valor de referência.

3.5.1. **Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

A empresa apresentou composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no regime **sem desoneração**, correspondente a **26,10%** para os serviços e **15,92%** para o fornecimento de materiais e equipamentos, conforme planilha de composição constante no Documento SEI nº 0022928460. Os percentuais apresentados correspondem aos mesmos adotados pela Administração na elaboração do orçamento estimativo, conforme Anexo I-B.2 Estimativa de Custo - BDI (0019085794).

Para verificação da adequação dos percentuais apresentados, procedeu-se à comparação com os valores referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), adotado como referência pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

Tabela 1. Faixas referenciais de BDI para construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

| Descrição                                                                               | 1º Quartil | Médio  | 3º Quartil |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|
| Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas | 20,76%     | 24,18% | 26,44%     |

Tabela 2. Faixas referenciais de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

| Descrição                                      | 1º Quartil | Médio  | 3º Quartil |
|------------------------------------------------|------------|--------|------------|
| BDI Diferenciado para materiais e equipamentos | 11,10%     | 14,02% | 16,80%     |

Da análise, verifica-se que o BDI de 26,10%, destinado aos serviços, encontra-se compreendido entre o valor médio (24,18%) e o 3º quartil (26,44%) da faixa referencial estabelecida pelo TCU. Da mesma forma, o BDI diferenciado de 15,92%, aplicado ao fornecimento de materiais e equipamentos, situa-se entre o valor médio (14,02%) e o 3º quartil (16,80%) do respectivo intervalo de referência.

Verificou-se, ainda, que a composição foi elaborada considerando o regime não desonerado, contemplando os tributos compatíveis com essa sistemática, em conformidade com a planilha apresentada pela licitante.

Dessa forma, conclui-se que os percentuais de BDI apresentados pela empresa são compatíveis com os parâmetros referenciais adotados pela Administração e com as faixas estabelecidas pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto aos percentuais e aos componentes que integram a composição do BDI, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação sob o aspecto técnico.

### 3.5.2. Encargos Sociais sobre a Mão de Obra

A empresa apresentou a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme Documento SEI nº 0022928460, contemplando os grupos de encargos previdenciários, trabalhistas e indenizatórios, estruturados de acordo com a metodologia usualmente adotada para obras e serviços de engenharia.

Após análise, verificou-se que a empresa **adotou os mesmos percentuais de encargos sociais utilizados pela Administração**, não sendo identificadas divergências quanto aos parâmetros considerados.

Constatou-se, ainda, que a planilha apresenta as composições correspondentes aos regimes **com desoneração** e **sem desoneração** da folha de pagamento. Considerando que a composição do BDI foi elaborada no regime **não desonerado**, observa-se compatibilidade entre os componentes utilizados na formação do preço da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a composição dos encargos sociais encontra-se adequadamente estruturada, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto à sua metodologia e compatibilidade com a proposta apresentada.

### 3.5.3. Do detalhamento da proposta

O valor global proposto pela licitante corresponde integralmente ao orçamento estimado pela Administração, sem aplicação de desconto. Nos termos do item 9 do Edital, o preço apresentado não supera o valor estimado, não configurando, nesse aspecto, hipótese de desclassificação.

A proposta apresentou o detalhamento dos valores por etapa, mantendo integralmente os valores das etapas do orçamento de referência, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3. Comparativo por etapa entre a proposta e o orçamento de referência.

| Item | Descrição da Etapa                | Valor Referencial (R\$) | Valor da empresa (R\$) | Diferença (R\$) | Desconto (%) |
|------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------|--------------|
| 1    | Administração Local               | 403.700,13              | 403.700,13             | 0,00            | 0,00         |
| 2    | Projeto Básico e Executivo        | 92.427,09               | 92.427,09              | 0,00            | 0,00         |
| 3    | Transporte de Material            | 2.604.534,13            | 2.604.534,13           | 0,00            | 0,00         |
| 4    | Serviços Preliminares             | 91.389,63               | 91.389,63              | 0,00            | 0,00         |
| 5    | Reservatório 500m³                | 702.190,29              | 702.190,29             | 0,00            | 0,00         |
| 6    | Casa de Bomba                     | 662.496,96              | 662.496,96             | 0,00            | 0,00         |
| 7    | Construção de Sede Administrativa | 385.927,71              | 385.927,71             | 0,00            | 0,00         |

|              |                     |                     |             |             |
|--------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>4.942.665,94</b> | <b>4.942.665,94</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------|

Verifica-se que o detalhamento manteve os valores das sete etapas do orçamento de referência, sem qualquer redirecionamento de custos entre etapas, o que preserva a proporcionalidade do orçamento estimativo. A soma dos valores das etapas confere com o total global declarado na carta de apresentação, no montante de R\$ 4.942.665,94.

#### 4. **CLASSIFICAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas e a análise dos custos, a classificação provisória da licitante apresenta-se de acordo com a Tabela 4:

Tabela 4. Classificação Provisória da Licitante

| <b>Colocação</b> | <b>Empresa</b> | <b>Valor da Proposta</b> | <b>Valor da Licitação</b> | <b>Diferença</b> |
|------------------|----------------|--------------------------|---------------------------|------------------|
| 1                | ECO CLEAN LTDA | R\$ 4.942.665,94         | R\$ 4.942.665,94          | R\$ 0,00         |

*Observação:* Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

#### 5. **OBSERVAÇÃO GERAIS:**

Esta análise limitou-se estritamente ao contido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - SANEACRE (0019908244) e suas retificações, ao orçamento referencial da Administração e ao detalhamento da proposta apresentado em atendimento a diligência. Aspectos não contemplados nestes documentos não foram objeto de avaliação.

#### 6. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Em relação à avaliação da exequibilidade da proposta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras para essa avaliação. No Edital, este tema é tratado no item 9.8, que define:

*9.8 Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:*

*9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;*

A proposta da licitante, no valor de R\$ 4.942.665,94, corresponde a 100% do orçamento estimado, valor muito superior ao limite de inexecuibilidade de R\$ 3.706.999,46. Portanto, não há indício de inexecuibilidade.

Tabela 5. Situação de Exequibilidade da Proposta

| <b>Critério</b>                                | <b>Valor</b>                                                                                            |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor orçado pela Administração                | R\$ 4.942.665,94                                                                                        |
| Limite de inexecuibilidade (75%)               | R\$ 3.706.999,46                                                                                        |
| Valor da proposta da licitante                 | R\$ 4.942.665,94                                                                                        |
| Percentual da proposta em relação ao orçamento | 100%                                                                                                    |
| Situação                                       | <b>Exequível</b> – Não se aplica a comprovação prevista para propostas com indícios de inexecuibilidade |

#### 7. **GARANTIA ADICIONAL:**

Durante a análise, foi avaliada a necessidade de garantia adicional do licitante, conforme o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)*

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026, em seu item 20. Da garantia adicional do licitante., reitera esta exigência:

*20.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve*

*ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.*

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 4.942.665,94, de modo que o limite correspondente a 85% do orçamento perfaz o montante de R\$ 4.201.266,05. Considerando que a proposta apresentada pela empresa ECO CLEAN LTDA totaliza R\$ 4.942.665,94, correspondente a 100% do valor estimado, é superior ao limite de 85% (R\$ 4.201.266,05), razão pela qual a exigência de garantia adicional não se aplica ao caso concreto.

Tabela 6. Cálculo de Garantia Adicional

| Descrição                          | Valor            |
|------------------------------------|------------------|
| Valor orçado pela Administração    | R\$ 4.942.665,94 |
| Limite de 85% do orçamento         | R\$ 4.201.266,05 |
| Valor da proposta da licitante     | R\$ 4.942.665,94 |
| <b>Valor da Garantia Adicional</b> | <b>R\$ 0,00</b>  |

8. **PARECER TÉCNICO:**

Diante das análises realizadas, verificou-se que:

- I - a composição do BDI é compatível com os parâmetros referenciais adotados pela Administração;
- II - os encargos sociais encontram-se adequadamente estruturados;
- III - o detalhamento da proposta atende à diligência promovida;
- IV - a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecutabilidade;
- V - não incide exigência de garantia adicional, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico-orçamentário, não foram identificados elementos que impeçam a aceitação da proposta de preços apresentada pela ECO CLEAN LTDA, razão pela qual opina-se por sua **CLASSIFICAÇÃO**, sem prejuízo das demais verificações de competência do agente de contratação e da comissão de licitação.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2026.

**Fernanda Lima Rocha**

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 23/09/2026, às 09:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022965626** e o código CRC **543F430E**.